



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 106/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0029168/2021-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--|------------------------------|
| Nome: ALSOL Energias Renováveis S.A. | | CPF/CNPJ: 154.831.61/0001-50 |
| Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403, 2100.01.0029168/2021-19 | | Bairro: Granja Marileusa |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38406634 |
| Telefone: (34) 4000-1765 | E-mail: jenie.garcia@alsolenergia.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------------------------------|--------------------------|
| Nome: Robson Costa Borges | | CPF/CNPJ: 032.379.716-42 |
| Endereço: ALM JACANA 87 CS CONDOMINIO CYRELA LANDSCAPE | | Bairro: Jardim Sul |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38070720 |
| Telefone: (34) 9681-4252 | E-mail: robson.borges@gmail.com | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Creoulos | Área Total (ha): 2,5 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15879 | Município/UF: Pedrinópolis |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149200-D59B.DE57.40B5.4233.8E72.72D2.D646.2210 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 171,000 | un |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|---|---------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 171,0000 | un | 243307 | 7872037 |
| | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infra-Estrutura | | 5,1800 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado | Cerrado Antropizado | | 5,18 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-----------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Floresta Nativa | | 94,7 | m ³ |

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 23.06.2021

Data da vistoria: 28.06.2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25.06.2021

2.Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O requerimento tem como justificativa a implantação de infraestrutura. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Usina solar fotovoltaica.

3.Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Creoulos localiza-se no município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 15879 e 15878 no cartório de registro de Perdizes e possui área total de 15,0641hectares.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 1,66ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Emanuelle Zordn de Melo CREA 193660. O imóvel é contribuinte da microbacia do rio Preto. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 3,0152ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149200-D59B.DE57.40B5.4233.8E72.72D2.D646.2210

- Área total: 15,0641

- Área de reserva legal: 3,0152

- Área de preservação permanente: 1,6615

- Área de uso antrópico consolidado: 10,352

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 3,0152ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu. O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal estão também em área de preservação permanente. Portanto parte das áreas de preservação permanente estão sendo utilizadas como reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3149200-D59B.DE57.40B5.4233.8E72.72D2.D646.2210- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 28.06.2021 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3149200-D59B.DE57.40B5.4233.8E72.72D2.D646.2210.

4. Intervenção ambiental requerida

Taxa de Expediente: 475,08 18.12.2020

Taxa florestal: 129,75 - 26.11.2020

1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento- Número do documento: sem número

5.3 Vistoria realizada:

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo

- Hidrografia: o imóvel em questão possui 1,6615há conforme Cadastro Ambiental Rural, localizados na UPGRH PN2, RioParanaíba e Rio Araguari

6.Análise técnica

Diante da vistoria realizada no dia 28.06.2021, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2100.01.0029168/2021-19un conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 5,18ha solicitados e totalizam 171 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alinea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define arvores isoladas como: “**árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares**”.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2003 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Googel Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária, conforme pode ser verificado na Figura 1 do anexo ao Anexo III. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 94,7m³ que fora declarados com uso no interior do imovel, conforme requerimento anexo. O

rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Amara Borges Amaral CREA/MG CRBio nº 57.655.

4. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2º, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.'

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de Utilidade Pública, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Amara Borges Amaral verifica-se a ocorrência de 2 pequis e 3 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

Exemplo de medidas mitigadoras:

7. Controle processual

Não se aplica.

8. Conclusão

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 5,18ha com Corte de 171 Árvores Isoladas nativas e para o corte de 27 espécies exóticas na Fazenda Creoulos de propriedade do(a) senhor(a) ALSOL Energias Renováveis S.A.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 171ha, localizada na propriedade Fazenda Creoulos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

9. Medidas compensatórias

- Apresentar comprovante de pagamento pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.
- Não permitir que o solo fique exposto;

- Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

10. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---------|
| 1 | Apresentar pagamento das Taxas referentes a supressão das espécies imunes de corte | 30 dias |
| 2 | Apresentar PTRF para o cumprimento da compensação pela supressão do Cedro | 3 meses |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 30/06/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31495360** e o código CRC **A8BDE3DE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029168/2021-19

SEI nº 31495360